

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2023

Aprova o texto do Protocolo sobre privilégios e imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, celebrado em Genebra, em 18 de março de 2004.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se da ratificação do Protocolo sobre Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, no âmbito do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) com relação à concessão do status de membro associado da CERN, celebrado em Genebra, em 3 de março de 2022.

Nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu o texto do referido Protocolo ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem 702/2022.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial nº 00046/2022 MRE MCTI, a CERN é um dos maiores laboratórios de pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo e a elevação do Brasil à condição de Membro Associado dará acesso ao laboratório a pesquisadores e a empresas brasileiras, favorecendo o desenvolvimento de tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para a indústria



4.0, setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o protocolo:

- a) define o tratamento a ser dado pelo Brasil àquela organização internacional, seus bens e seus representantes;
- b) define a CERN como entidade com personalidade jurídica internacional, dotada de imunidade de jurisdição e execução no exercício de suas atividades oficiais, o que se estende a seus bens e ativos, bem como representantes, em semelhança com o que ocorre com outras organizações internacionais.

De acordo com o texto do Protocolo:

- a) no âmbito de suas atividades oficiais, a Organização, seus bens e receita estarão isentos de impostos diretos;
- b) a Organização poderá receber, deter e transferir livremente quaisquer tipos de fundos, moeda e dinheiro em espécie;
- c) a circulação de publicações e outros materiais informativos, recebidos ou enviados pela Organização em qualquer forma no exercício de suas atividades oficiais, não será restringida de nenhuma forma.

Apreciada a Mensagem da Presidência da República pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, decidiu aquele Colegiado apresentar o Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023, ora em análise.

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação para parecer quanto à compatibilidade e à adequação financeira e orçamentária, bem como quanto ao mérito.

Trata-se de matéria de competência do Plenário, a qual tramita em regime de urgência, nos termos do art. 151, I, "j" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* CD 35307927200*

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023.

No que tange à constitucionalidade formal, importa considerar que, conforme o art. 84, VIII da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

O art. 49, I da Lei Maior, a seu turno, dispõe ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não há, portanto, vícios de competência a assinalar, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No que concerne ao exame da constitucionalidade material da proposição, não existe, de igual modo, qualquer mácula a ser apontada.

Com efeito, a acessão do Brasil à condição de Membro Associado da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear caminha ao encontro do art. 218 da Constituição Federal, segundo o qual o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Ademais, as disposições da avença coadunam-se com os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, contidos no art. 4º da *Lex Fundamentalis*.

Quanto à juridicidade da proposição e à técnica legislativa empregada, nada há que se possa objetar.



Naquilo que concerne ao mérito da proposição, convém ressaltar que o impacto positivo do Protocolo se relaciona ao crescimento da economia por meio do aumento de produtividade, do incremento da inovação tecnológica e da ampliação de mercados qualificados.

Com efeito, em junho do corrente ano, por ocasião de missão oficial em Genebra, na Suíça, na qual representei a Câmara dos Deputados em visita à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, pudemos aquilar a relevância do Protocolo. Trata-se a CERN do maior e mais avançado centro de pesquisas físicas do mundo, fundado em 1954.

Durante a referida missão, firmei a convicção de que o Congresso Nacional deve ratificar o Ato assinado em 2022 com aquela grande organização de pesquisa. É fora de dúvida que, com a ratificação, o Brasil colherá inúmeros benefícios, tais como o maior intercâmbio de pesquisadores brasileiros, que poderão desenvolver experimentos e outros estudos na CERN.

Ademais, ao se tornar Membro Associado da Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, o Brasil experimentará maior envolvimento em projetos científicos internacionais, incluindo as pesquisas com supercondutores. Essa cooperação deve beneficiar diretamente o “Sirius”, o acelerador de partículas brasileiro, que é vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM/MCTI). Como sabido, o “Sirius” permite o desenvolvimento de pesquisas em áreas estratégicas, como energia, alimentação, meio ambiente, saúde e defesa.

Como se percebe, o Projeto de Decreto Legislativo é, sem sombra de dúvida, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, **votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 168, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 26/07/2023 14:59:25.147 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 168/2023

PRL n.1



* C D 2 3 5 3 0 7 9 2 7 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávio Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235307927200>